



**ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2025/SMGP**

O Sr. Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a empresa CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, embasado no Parecer Jurídico 19/2025/PGM/ASTEJ15, DOC-SEI-00408694.

**I – N.º DO PROCESSO:** SEI-2025-01004187.

**II – CREDOR:** CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA

**III – CNPJ:** 40.628.906/0001-70

**IV – ENDEREÇO:** Rua Izabel a Redentora, n.º 2356, Ed. Loewen, sala 119, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-010.

**V – OBJETO:** Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para fornecimento de licença de uso do software ContratosGov, com todas as suas funcionalidades para utilização de 05 usuários simultâneos do Município de Angra dos Reis, incluindo manutenção e suporte técnico, pelo período de 12 (doze) meses.

**VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 13.990,00 (treze mil e novecentos e noventa reais).

**VII – DO PRAZO:** O prazo será de 12 (doze) meses.

**VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR:** Item 2, do Termo de Referência, DOC-SEI-00384803.

**IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Conforme preços praticados pela empresa.

**X – FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

**XI – FUNDAMENTO LEGAL:** Na forma do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

**XII – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do PT:** Dotação Orçamentária n.º 20.2005.04.122.0204.2284.33903999.15000000, Ficha n.º 20250147.

**XIII –** Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

**XIV –** Farão parte integrante deste Termo de Inexigibilidade todos os documentos pertencentes ao Processo Administrativo de Despesa n.º SEI-2025-01004187.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei n.º 14.133/2021 e quaisquer infrações ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

Angra dos Reis, 11 de setembro de 2025.

Roberto Peixoto Medeiros da Silva  
Secretário de Modernização e Gestão Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Peixoto Medeiros Da Silva, Secretário**, em 11/09/2025, às 09:41, conforme Capítulo III, Art. 7º do Decreto n.º 13.367 de 03 de janeiro de 2024.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://angra.sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://angra.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00692008** e o código CRC **53E06A26**.

20.2018.04.122.0204.2002.339039.15000000.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante deste Termo de Inexigibilidade todos os documentos pertencentes ao Processo Administrativo de Despesa n.º SEI-2025-04000176.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS, 11 DE SETEMBRO DE 2025.

**JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**N.º 004/2025/SMGP**

O Sr. Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, resolve contratar diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a empresa CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, embasado no Parecer Jurídico 19/2025/PGM/ASTEJ15, DOC-SEI-00408694.

**I – N.º DO PROCESSO: SEI-2025-01004187.**

**II – CREDOR: CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA**

**III – CNPJ: 40.628.906/0001-70**

**IV – ENDEREÇO:** Rua Izabel a Redentora, nº 2356, Ed. Loewen, sala 119, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-010.

**V – OBJETO:** Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para fornecimento de licença de uso do software ContratosGov, com todas as suas funcionalidades para utilização de 05 usuários simultâneos do Município de Angra dos Reis, incluindo manutenção e suporte técnico, pelo período de 12 (doze) meses.

**VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 13.990,00**

(treze mil e novecentos e noventa reais).

**VII – DO PRAZO:** O prazo será de 12 (doze) meses.

**VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR:** Item 2, do Termo de Referência, DOC-SEI-00384803.

**IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Conforme preços praticados pela empresa.

**X – FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

**XI – FUNDAMENTO LEGAL:** Na forma do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: Dotação Orçamentária n.º 20.2005.04.122.020 4.2284.33903999.15000000, Ficha nº 20250147.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante deste Termo de Inexigibilidade todos os documentos pertencentes ao Processo Administrativo de Despesa n.º SEI-2025-01004187.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS, 11 DE SETEMBRO DE 2025.

**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO PESSOAL

### **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**N.º 071/2025/SCP**

A Srª. Secretária de Cultura e Patrimônio resolve contratar diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a apresentação da Dupla Jô e Samuel, com base no artigo 74, inciso II, da